



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



MINUTA DE EDITAL E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N°/2015

Objeto: Prestação de Serviços de Internet

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Vieram os presentes autos para análise das **minutas do edital** e do **contrato** para **emissão de parecer jurídico** para seguimento do processamento da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, encaminhado pela **Pregoeira /Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

O objeto do certamente é a Prestação de Serviços de Internet para a Secretaria Municipal de Educação de Aurora do Pará.

Dispõe o Art. 38, parágrafo único da Lei N° 8666-93:

Art. 38. Omissis.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)

Pregão é o procedimento administrativo por meio do qual a administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacob. Sistema de Registro de Preços Pregão Presencial e Eletrônico. 2 ed. Belo Horizonte:Fórum, 2005, p.455).

Regem o Pregão as Leis n° 10.520/02 de 17/07/2002, Decreto n° 3555/00 de 08/08/2000 com as modificações introduzidas pelo Decreto n° 3693, de 20/12/2000 e 3784 de 06/04/2001 e subsidiariamente pela Lei n° 8666/93 e legislação posterior. O Pregão pode ser processado na forma eletrônica ou Presencial.

O Pregão Presencial poderá ser realizado para compras e serviços comuns.

O Edital do pregão deve ser elaborado observando-se as dispões das leis retro mencionadas e subsidiariamente a Lei 8666/93.

Assim, analisada a **minuta do edital e do contrato**, observou-se que as mesmas foram elaboradas de acordo com as prescrições legais que as regem.



Sugere-se, portanto, o prosseguimento do Pregão Presencial para aquisição dos materiais de consumo solicitados.

É o parecer,

Aurora do Pará, 04 de fevereiro de 2015.


Maria Lúcia de Lima Soares

Assessora Jurídica